

19\$50 — Traje académico e o actual edifício da Academia das Ciências — 1 000 000.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 19 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Comércio e Indústria

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/81/A

Verificando-se a necessidade de se proceder à alteração do quadro do pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), por força do estipulado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal a que se refere o artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/80/A, de 5 de Março, passa a ter a composição constante do quadro anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 26 de Novembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro do pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Presidente	C
2	Vogal da direcção	(a)
II — Pessoal técnico		
2	Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal ...	J, H ou F
1	Técnico de administração e contabilidade de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
III — Pessoal administrativo		
(b) 2	Chefe de secção	H
3	Primeiro-oficial	J
7	Segundo-oficial	L
10	Terceiro-oficial	M
6	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
IV — Pessoal auxiliar		
4	Motorista de pesados de 2.ª classe ou de 1.ª classe	P ou N
5	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
19	Fiel de armazém de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, O ou L
1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
12	Carregador	S
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S

(a) Senhas de presença.

(b) Um lugar será extinto quando vagar.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.